

**L E I N° 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 578/97, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1°.** O inciso I do artigo 2°, da Lei nº 578/1997, para a vigorar com a seguinte redação:

**“I – as instituições do ensino fundamental, médio, de educação infantil e de educação especial;” (NR)**

**Art. 2°.** O artigo 2° da Lei nº 578/1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único. O ensino médio mencionado no inciso I deste artigo, somente em caso de inclusão na rede.”**

**Art. 3°.** Os incisos I e II do artigo 3°, da Lei nº 578/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I – garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;” (NR)**

**“II – propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, a educação especial, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;” (NR)**

**Art. 4°.** O artigo 4° da Lei nº 578/1997, fica acrescido do inciso XXI que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XXI . Conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços a Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho.”**

**Art. 5°.** O *caput* do artigo 5° da Lei 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI Nº 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO 2003**

**“Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, contendo 08 (oito) membros representantes do Governo Municipal, e, 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.” (NR)**

**Art. 6º.** A alínea “c” do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“c) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;” (NR)**

**Art. 7º.** Ficam suprimidas as alíneas “c”, “d”, e “e”, do inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 578/1997.

**Art. 8º.** O inciso II do artigo 5º da Lei nº 578/1997, e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“II – Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:”**

**“a) Pólos Educacionais – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por pólo), indicados pelo consenso dos pólos;” (NR)**

**“b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);”**

**“c) Sociedade Pestalozzi – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;”**

**“d) Fórum das escolas particulares – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.” (NR)**

**Art. 9º.** O artigo 10 da Lei nº 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição de qualquer Conselheiro, titular ou suplente.” (NR)**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito